



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

**PROCESSO Nº** : 201911000199210  
**NOME** : SIRLEI MARTINS DA COSTA  
**ASSUNTO** : Sugestão

DESPACHO – Trata-se de procedimento iniciado pela Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, no qual propõe a realização de estudos acerca dos custos médios de despesas deste Poder Judiciário, com o fito de subsidiar debate acerca da fixação de turno único.

Nos eventos 46 e 47, verifica-se a juntada da Ata de Reunião conduzida por esta Presidência, no dia 11.2.20, para tratar do tema, e que contou com a presença de diversas autoridades representantes das instituições que compõem o Sistema de Justiça, além da Presidente da ASMEGO e do Presidente do SINDJUSTIÇA-GO. Na ocasião, restou deliberado que as instituições e/ou entidades presentes no encontro formalizariam suas considerações, com vistas à apresentação de duas propostas, uma no turno matutino, e outra no turno vespertino, que seriam levadas à apreciação do Órgão Especial, em sessão designada para o dia 30.3.20.

No atual enredo procedimental, a Juíza Auxiliar desta Presidência, Dra. Sirlei Martins da Costa, via Parecer nº 345/20 (evento 55), relata que, desde a reunião ocorrida nesta Presidência, tem mantido diálogos com os interessados, tendo inclusive participado de sessão realizada, em 19.2.20, pela OAB/GO, para esclarecer os questionamentos formulados por advogados, conselheiros e presidentes de subseções, todas voltadas para o cuidado com a boa prestação jurisdicional.

Ainda de acordo com a parecerista, os magistrados, notadamente, aqueles em atuação nas comarcas do interior, tem externado preocupação com a possibilidade de vigência do turno único a partir de janeiro/2021, visto que, muito provavelmente, na ocasião, não se terá concluído a implantação do processo penal eletrônico. Referido argumento



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

também foi levado ao Ouvidor do Poder Judiciário, pelos magistrados de 2º grau, considerando que o turno único vem sendo apresentado dentro da realidade do processo eletrônico, de modo que se faz necessária a total implantação do processo eletrônico, quando da adoção do turno único, sob pena de acarretar sérios prejuízos.

Por essa razão, a Dra. Sirlei Martins da Costa sugere seja suspensa a sessão designada para o dia 30.3.20, a fim de que se aguarde a decisão do STF na ADI nº 4.598, para, então, recomeçar os estudos e debates, na forma como vem sendo conduzido, com a devida cientificação de todos os interessados.

Acolho a peça opinativa constante do evento 55 (art. 50, §1º, da Lei nº 13.800/01), para **SUSPENDER** a sessão do Órgão Especial designada para o dia 30.3.20.

Do teor deste despacho, dê-se ciência à Secretaria do Órgão Especial, bem assim a todos os interessados cadastrados neste feito.

Após, promova-se o sobrestamento destes autos, até que sobrevenha decisão do c. STF na ADI nº 4.598.

Providencie a Secretaria-Executiva.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2020.

**WALTER CARLOS LEMES**  
Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 292274221896 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000199210

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/02/2020 às 12:48